



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE MATERIAL DE LIMPEZA
Nº 113 /2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ de nº 08.160.290/0001-42, com sede à Rua Manoel Alves de Oliveira, 110, Bairro Catolé, na cidade de Campina Grande - PB, vencedora do certame Pregão Presencial Nº 00020/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de medicamentos e de material de limpeza, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 00020/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial Nº 00020/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, a Contratação de empresa do **ramo pertinente** para a aquisição de medicamentos e de material de limpeza, destinados a Secretaria de Saúde, atendendo a emenda nº 307/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato iniciará a contar do termo de sua assinatura até 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a entrega dos produtos

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pela execução do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos itens necessários a tender as suas necessidades, não se obrigando portanto a realizar as quantidades total constante no anexo único do edital, cuja entrega será no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor do veículo realizados naquele mês. Os preços unitários do veículo são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Pregão Presencial Nº 00020/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 20.991,50 (vinte mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), considerada vencedora de alguns itens do LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Parágrafo Segundo – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local da entrega

O veículo será adquirido pela CONTRATANTE na sede da Prefeitura ou em local por ela indicado, na quantidade solicitada no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mediante entrega até o trigésimo dia do mês subsequente.

CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

17



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica do Município, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A entrega do veículo objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2023, com os seguintes recursos:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção primária, 16.21.0000 – 3390.30 – material de consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

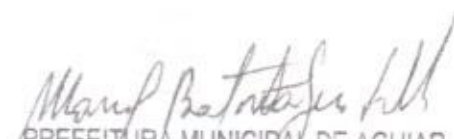


ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 07 de Dezembro de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
ME:08160290000142
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS,
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS ME:08160290000142
Dados: 2023.12.11 08:25:22 -03'00'

TESTEMUNHAS:


Francisca Lúcia de Souza Santos


Nívia Samira Lucinda Vieira

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93